

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA

ESCOLA ANJO DA GUARDA

UF

PR

ASSUNTO:

Reajuste Extraordinário nos termos do art. 7º do Decreto 95.921/88

RELATOR: SR. CONS. IB GATTO FALCÃO

PARECER Nº

1112/88

CÂMARA ou COMISSÃO

CEnE

APROVADO EM:

10/11/88

PROCESO Nº: 23025.005935/88-51

I I-RELATÓRIO

O Parecer PL 03/88 aprovado pelo plenário do Conselho Federal de Educação, diz no 1º parágrafo da página 10 :

"Assim a Mantenedora tem o direito de fixar os encargos educacionais, mas ao fazê-lo não poderá estabelecer valor superior à soma dos custos efetivamente incorridos mais dez por cento sobre esse custo total, a título de remuneração do capital."

O processo vem em grau de recurso, face a não manifestação do CEE-PR, apresenta-se com as planilhas e as informações necessárias para à sua análise, no mérito.

A análise econômico-financeira e dos elementos contábeis, os quais apresentam-se devidamente comprovados, demonstram a necessidade de um reajuste extraordinário nos cursos ministrados na Instituição e objetos da solicitação.

II - VOTO DO RELATOR

Antonio José de Pinho, Representante do CRUB

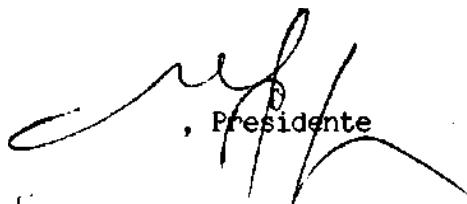
Em função do acima exposto, opina o Relator pela aprovação do reajuste extraordinário para os cursos de PRÉ-ESCOLA, 1º GRAU-LO CICLO e 1º GRAU- 2º CICLO, fixando os valores das mensalidades de JUNHO/88 abaixo discriminadas , as quais servirão de base para os cálculos das mensalidades vincendas, acrescidos da incidência dos reajustes estabelecidos no artigo 3º do Decreto nº 95.921/88, vedada a cobrança retroativa de eventuais resíduos nas mensalidades vencidas.

CURSO	VALOR BASE - JUNHO/88
Pré-Escola	CZ\$ 7.618,50
1º Grau - 1º Ciclo	CZ\$ 8.188,70
1º Grau - 2º Ciclo	CZ\$ 10.750,90

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais acompanha o voto do Relator

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1988.



A handwritten signature consisting of several fluid, sweeping strokes in black ink. To the right of the signature, the word "Presidente" is printed in a small, bold, sans-serif font.

XV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho , em 10 de 11 de 1988.